

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 09/2026 – CRBio-08

Interessado: Secretaria

Assunto: Autorização para Contratação – Auditoria de Processo Eleitoral Eletrônica

I - Relatório

O presente processo administrativo foi instaurado com a finalidade de viabilizar a contratação de empresa especializada em execução de Auditoria de Processo Eleitoral Eletrônica, a ser realizada pelo Conselho Regional de Biologia da 8ª Região – CRBio-08, com o objetivo de viabilizar a realização das eleições conforme normativos internos e princípios da administração pública.

A contratação visa garantir aos princípios de: Transparência pública, Governança e Integridade institucional.

II - Fundamentação

A contratação direta pretendida encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de bens e serviços comuns cujo valor esteja dentro dos limites legais estabelecidos, desde que devidamente justificada e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Foram observadas, ainda, as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, quanto à instrução do processo de contratação direta, bem como os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

Assim, resta preenchido o requisito legal para a contratação direta.

Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

III – Justificativa

A realização de eleições eletrônicas por internet exige elevados padrões de segurança, transparência e confiabilidade, tendo em vista que todo o processo depende de sistemas informatizados e fluxos digitais. Conforme evidenciado no documento técnico analisado, a auditoria envolve atividades complexas tais como:

- verificação da integridade do sistema eleitoral
- validação de algoritmos criptográficos
- testes de intrusão e análise de vulnerabilidades
- garantia do sigilo e da unicidade do voto
- análise de logs e monitoramento em tempo real

A inexistência de auditoria independente compromete:

- a credibilidade do processo eleitoral
- a segurança jurídica da eleição
- a confiabilidade institucional perante os profissionais registrados

Dessa forma, a contratação se mostra indispensável para garantir lisura, transparência e legitimidade ao pleito eleitoral do Conselho.

IV – Designação do Fiscal do Contrato

Em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designada como **Fiscal do Contrato**:

Marianna Pinto dos Santos Ferreira

Setor: *Fiscalização*

E-mail: fiscalizacao@crbio08.gov.br

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço da contratação foi apurado por meio do Painel de Pesquisa de Preço dentro do portal COMPRASNET, juntamente a outras Autarquias Federais que executaram a mesma natureza de serviço, constatando-se que o valor proposto encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, atendendo ao princípio da economicidade.

Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 14.068,00 (quatorze mil e sessenta e oito centavos)**, enquadrando-se nos limites legais estabelecidos para dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

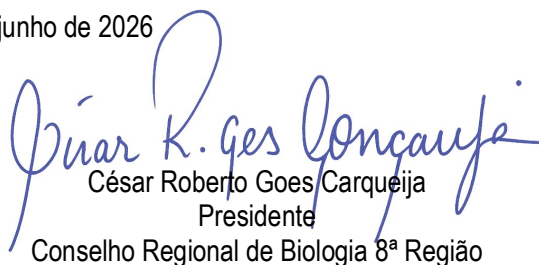
VI – AUTORIZAÇÃO

Diante do exposto, AUTORIZO a contratação por dispensa de licitação, para a execução do serviço de auditoria eleitoral eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Determino o regular prosseguimento do feito, com a emissão do competente instrumento contratual ou documento equivalente, bem como a posterior publicação do extrato do ato de dispensa, em atendimento ao princípio da publicidade

Cumpra-se.

Salvador/BA, 12 de junho de 2026



César Roberto Goes Carqueija
Presidente
Conselho Regional de Biologia 8ª Região